



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

29.266

A

Município de São Domingos - Cod: 463

Rua Getulio Vargas, 750 - Centro

Cep: 89835-000 - SÃO DOMINGOS - SC

Att. Comissão Permanente de Licitações

OF. 495/2024

Referente: Pregao Presencial (Registro Preços) Nr. 011/2023 (56263)

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nr. 00.802.002/0001-02, vem perante V. S.A, através de seu procurador, cujo instrumento procuratório resta anexo, baseada nos termos da Lei 8.666/93, Art. 65, inciso II, alínea "d", requerer a revisão do preço pactuado no processo acima citado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Veja-se que por se tratar de empresa distribuidora (Artigo 4º da Lei Nº 5991/1973) toda a nossa atuação fica adstrita à regular produção e fornecimento do produto pelo fabricante, e qualquer alteração neste afeta diretamente a ora requerente, de modo que impede o fiel cumprimento do contrato assumido, para tanto, abaixo relacionamos o produto com seu valor atual de custo e de venda e com o intuito de corroborar nossa solicitação anexamos a este documento, nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) de aquisição que demonstram o custo atual de aquisição para o produto.

Item	Quantidade Contratada	U.M.	Descrição	Valor Ofertado	Novo Valor p/Aquisição	Novo Valor de Venda	Margem Atual (%)
549	30.000	U.M.C	QUETIAPINA 100 MG (C1)	0,37000	0,42000	0,56000	25

Gostaríamos de salientar que a superveniência de eventos imprevisíveis, que acarretam excessiva onerosidade a uma ou ambas as partes contratantes permite a revisão dos contratos atingidos uma vez que resulta em alteração do estado no qual se deu a manifestação de vontade dos contratantes. Assim, restando provado o desequilíbrio decorrente de mudanças imprevisíveis, surge a possibilidade de adoção de medidas excepcionais, como a revisão contratual, uma vez que resta provado o desequilíbrio proveniente de alterações profundas e inesperadas na base contratual, cuja autoria não possa ser atribuída a nenhuma das partes.

Diante de tais fatos, de acordo com os documentos em anexo, com o intuito de evitar o desabastecimento do material na instituição e, comprometido com o interesse público a Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, nestes termos, requer junto ao departamento competente:

- 1) A REVISÃO dos valores pactuados conforme apresentado uma vez que resta provado o desequilíbrio contratual;
- 2) Se for o caso, providências acerca da emissão de termo aditivo pelo CANCELAMENTO do fornecimento do item em questão.

Nestes termos, pede deferimento, e requer que após a apreciação da presente, que a decisão seja remetida, via e-mail para contratos@altermed.com.br ou via fax para (47) 3520-9000 ou para o endereço da requerente.

MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Assinado de forma digital
por MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693970

Altermed Mat Méd Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Gerente Administrativo
CPF: 015.886.939-70

Rio do Sul (SC),

31 de Julho de 2024

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Assinado eletronicamente de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/2001.

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/12/2023 VALOR TOTAL: R\$ 23.940,00 DESTINATÁRIO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - ESTRADA BOA ESPERANCA 2320, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC		NF-e Nº. 000.550.825 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A V PRINCIPAL 1-B, S/N DAIA - 75132-085 ANÁPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.550.825 Série 001 Folha 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 5223 1203 4855 7200 0104 5500 1000 5508 2519 0191 5122 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento /	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152237020227478 - 15/12/2023 10:21:18		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103233270	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 46305	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 03.485.572/0001-04	CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	CNPJ / CPF 00.802.002/0001-02	DATA DA EMISSÃO 15/12/2023		
ENDEREÇO ESTRADA BOA ESPERANCA 2320, 2320	BAIRRO / DISTRITO FUNDO CANOAS	CEP 89163-554	DATA DA SAÍDA/ENTRADA	
MUNICÍPIO RIO DO SUL	UF SC	FONE / FAX 4735213452	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253148995	HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA	
Num. 001	Num. 002
Venc. 14/01/2024	Venc. 29/01/2024
Valor R\$ 11.970,00	Valor R\$ 11.970,00

BASE DE CÁLC. DO ICMS 22.995,54	VALOR DO ICMS 2.759,47	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 444,79	V. TOTAL PRODUTOS 23.940,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 2.096,88	V. TOTAL DA NOTA 23.940,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL NOTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF GO	CNPJ / CPF 30.091.747/0001-63				
ENDEREÇO AV BRASIL S/N	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 108168891	QUANTIDADE 18	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 51,376	PESO LÍQUIDO 51,376

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000507000	HEM QUETIAPINA 100MG C/500 CPR REV (C1) HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA TIP. TRIBUT Lote: 2306039 Quant: 60.000 Fab: 03/05/2023 Val: 31/05/2025 pRedBC=9,90%	30049079	020	6101	UN	60,0000	125,0000	7.500,00	0,00	6.757,50	810,90		12,00	
000000000000507072	CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/300 CAP (C1) CLORIDRATO DE VENLAFAXINA TIP. TRIBUT Lote: 2305983 Quant: 69.000 Fab: 28/04/2023 Val: 30/04/2025 Lote: 2307664 Quant: 51.000 Fab: 31/05/2023 Val: 31/05/2025	30049099	000	6101	UN	120,0000	120,0000	14.400,00	0,00	14.400,00	1.728,00		12,00	
000000000000507100	CISTEIL 600 MG GRAN 50 ENV 5 G ACETILCISTEINA TIP. TRIBUT Lote: 2310306 Quant: 24.000 Fab: 19/07/2023 Val: 31/07/2025 pRedBC=9,90%	30049059	020	6101	UN	24,0000	37,5000	900,00	0,00	810,90	97,31		12,00	
000000000000507339	HEM QUETIAPINA 200MG X 30COM REV C1 INST HEM QUETIAPINA TIP. TRIBUT Lote: 2312762 Quant: 40.000 Fab: 02/09/2023 Val: 30/09/2025 pRedBC=9,90%	30049079	020	6101	UN	40,0000	28,5000	1.140,00	0,00	1.027,14	123,26		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 ANX. IX ART. 8 INC. XXV RCTE GO AGENDAR ENTREGA	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/07/2024 VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 DESTINATÁRIO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - ESTRADA BOA ESPERANCA 2320, 2320 FUNDO CANOAS RIO DO SUL-SC

NF-e

Nº. 000.582.813
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

V PRINCIPAL 1-B, S/N
DAIA - 75132-085
ANÁPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.582.813
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5224 0703 4855 7200 0104 5500 1000 5828 1316 4570 0890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152247730187649 - 04/07/2024 15:00:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103233270

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

46305

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.485.572/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

CNPJ / CPF

00.802.002/0001-02

DATA DA EMISSÃO

04/07/2024

ENDEREÇO

ESTRADA BOA ESPERANCA 2320, 2320

BAIRRO / DISTRITO

FUNDO CANOAS

CEP

89163-554

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

RIO DO SUL

UF

SC

FONE / FAX

4735213452

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253148995

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Venc.	03/08/2024	Venc.	18/08/2024	Venc.	02/09/2024	Venc.	17/09/2024	Venc.	02/10/2024
Valor	RS 2.520,00	Valor	RS 2.520,00	Valor	RS 2.520,00	Valor	RS 2.520,00	Valor	RS 2.520,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
11.352,60	1.362,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,99	12.600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112,53	12.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	0-Por conta do Rem				30.091.747/0001-63
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV BRASIL S/N	ANAPOLIS	GO	108168891		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5				21,840	21,840

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000507000	HEM QUETIAPINA 100MG C/500 CPR REV (C1) HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA TIP. TRIBUT Lote: 2406718 Quant: 60.000 Fab: 06/06/2024 Val: 30/06/2026 pRedBC=9,90%	30049079	020	6101	UN	60,0000	210,0000	12.600,00	0,00	11.352,60	1.362,31		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 ANX. IX ART. 8 INC. XXV RCTE GO

RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 036/2024

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 20/2023

Pregão Presencial nº 11/2023

Requerente: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro c/c cancelamento de compromisso

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido reequilíbrio econômico financeiro c/c cancelamento de compromisso, apresentado pela contratada Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, em relação ao item 549, do processo licitatório em epígrafe.

Na data de 19/12/2023, foi lançado o processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DE INSUMO PARA DIABÉTICOS COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO QUE OS MEDICAMENTOS EM QUE O NOME ÉTICO É CITADO SE REFEREM A DEMANDAS ORIUNDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS.”, o qual a Requerente dentre outros itens, logrou êxito no item supramencionado, o que ficou consignado na ata de registro de preços nº 11/2024.

A Requerente destacou que por superveniência de eventos imprevisíveis, que acarretam excessiva onerosidade a uma ou ambas as partes contratantes permite a revisão dos contratos atingidos uma vez que resulta em alteração do estado no qual se deu a manifestação de vontade dos contratantes.

Ponderou que restando provado o desequilíbrio decorrente de mudanças imprevisíveis, surge a possibilidade de adoção de medidas excepcionais, como a revisão contratual, uma vez que resta provado o desequilíbrio proveniente de alterações profundas e inesperadas na base contratual, cuja autoria não possa ser atribuída a nenhuma das partes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, apresentou notas finais de aquisição do item, e pugnou para que seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido, o cancelamento do fornecimento.

É o relatório.

II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

A Lei Federal nº 8.666/93, permite a Administração Pública conceder ao contratado reequilíbrio econômico financeiro, artigo 65, II, *d*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Além disso, para haver a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, popularmente conhecido como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Assim, cabe verificar se o edital do processo licitatório, se há previsão sobre o reequilíbrio econômico financeiro.

Em análise ao edital, se constata que há previsão de reequilíbrio econômico financeiro, isso na cláusula 16.2:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à licitante com preços registrados neste certame requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.”.

O doutrinador Marçal Justen Filho leciona:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente, demonstrou documentalmente, que houve aumento do valor na compra do item.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



c) do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:

A Requerente demonstrou documentalmente, que houve aumento do valor na compra do item, isso posteriormente ao apresentar sua proposta, senão vejamos:

a) pela NF nº 000.550.825, emitida na data 15/12/2023, o valor era de R\$ 125,0000, e pela NF nº 000.582.813, emitida na data 04/07/2024, o valor é de R\$ 12.600,00.

Diante destas informações encontradas, não há qualquer dúvida, de que a Requerente está dispensando valores maiores hoje para a aquisição do item, do que de quando da apresentação de sua proposta que logrou êxito no certame, assim, preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e da cláusula 16.2, do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja deferido o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN
MARTINS DO
PRADO:05401638
990
ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

Assinado de forma digital
por ELTON JOHN
MARTINS DO
PRADO:05401638990
Dados: 2024.08.26
10:18:26 -03'00'

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.H.

Diante do req. e da comprovação com
nota fiscal, bem como diante do
parecer jurídico no sentido favorável,
assin. após o pedido.

27/08/2024



Mario Luiz
Bigolin Grosbelli
888 760 829-20
Prefeito Municipal